

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 808, de 2017)

Insira-se o seguinte inciso IV no art. 3º da Medida Provisória (MPV) nº 808, de 2017:

“Art. 3º.
.....
IV – o § 5º do art. 461.”

JUSTIFICAÇÃO

O § 5º do art. 461 incluído na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, prevê que “a equiparação salarial só será possível entre empregados contemporâneos no cargo ou na função, ficando vedada a indicação de paradigmas remotos, ainda que o paradigma contemporâneo tenha obtido a vantagem em ação judicial”.

Esse dispositivo tenta inviabilizar a igualdade de todos perante a lei e reduzir ou acabar com a isonomia entre trabalhadores que exercem funções iguais. Isso contraria princípios constitucionais e inúmeros acordos e convenções internacionais.

Considerando que a revogação proposta é a melhor solução de direito para o problema, solicitamos o acolhimento desta emenda pelos nossos ilustres Pares.

Sala da Comissão,

Senador VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB-AM

